

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO SEI nº 6018.2022/0085639-5
DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 3/2023**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA ,
CORRETIVA, CALIBRAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO- DE-OBRA, INSUMOS, ACESSÓRIOS E
PEÇAS DAS CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE IMUNOBOLÓGICOS DA MARCA INDREL**

1. OBJETO:

Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e calibração de CAMARA CIENTIFICA TIPO REFRIGERADOR, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, sem ônus a municipalidade,

2. JUSTIFICATIVA:

Desde o final do ano 2000 evidenciou-se a necessidade de implementar uma Rede de Frio Municipal. Primeiramente a partir de pactuação firmada entre Estado e Prefeitura (PPI), ficou acordado que o Estado continuaria a fornecer seringas e agulhas para vacinação e, em contrapartida, o município investiria na rede de frio garantindo a qualidade da conservação dos imunobiológicos repassados pelo ministério.

A rede de frio no município de São Paulo é composta de 01 Centro de Armazenamento e Distribuição de Imunobiológicos (CADI), composto por 03 câmaras frias que operam em temperatura positiva (entre 2 a 8°C) e 01 câmara fria que opera em temperatura negativa (menos de 0°C) e 05 Postos de Armazenamento e Distribuição de Imunobiológicos (PADI), dotados com câmaras frias em temperatura positiva (entre 2 a 8°C). Tanto o CADI como os PADI possuem grupos geradores de energia elétrica que são acionados em caso da falta de energia elétrica programada ou não programada (emergencial).

A maioria dos imunobiológicos utilizados atualmente no Calendário Vacinal deve ser conservada em temperatura positiva até 8°C. A exposição desses imunobiológicos a temperaturas $\leq 0^{\circ}\text{C}$ ou acima de 8°C, quer no armazenamento ou no transporte evidencia o que tecnicamente se chama de Alteração de Temperatura. Dependendo da temperatura de exposição atingida, do tempo de exposição e do tipo de imunobiológico pode haver a indicação da INUTILIZAÇÃO desses imunobiológicos, independentemente do número total de doses ou do valor agregado.

Portanto, o perfeito funcionamento das câmaras de conservação de imunobiológicos instaladas no CADI, nos PADI e nas Unidades de Saúde é fundamental para se minimizar as perdas de imunobiológicos por alteração de temperatura e garantia da qualidade das vacinas aplicadas na população do município de São Paulo. Para tanto, se faz necessária a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão-de-obra, insumos, acessórios e peças das câmaras de conservação de imunobiológicos.

CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO

CRS	LOCAL	Nº Série	Patrimônio
Centro	UBS Nossa Senhora do Brasil	62376	001.053221705-4
Centro	UBS Humaitá	62374	001.053221706-2
Centro	CS Escola Barra Funda	62349	001.053221701-1
Centro	UVIS Santa Cecília	62351	001.053221704-6
Centro	UBS Bom Retiro	62354	001.053221702-0
Centro	Uvis Sé	62352	001.053221703-8
Sudeste	AMA/UBS Integrada São Vicente de Paula	62353	001.053221708-9
Sudeste	UBS Vila Gumerindo	62375	001.053221711-9
Sudeste	UBS Vila Formosa II	62350	001.053221722-4
Sudeste	UBS Jardim Iva	62370	001.053221733-0
Sudeste	UBS Jardim São Francisco	61323	001.053221726-7
Sudeste	UBS Cangaíba	61324	001.053221724-0
Sudeste	AE Dr. Alexandre Kalil Yasebek	61318	001.053221712-7
Sudeste	UVIS Vila Mariana/Jabaquara	61319	001.053221717-8
Sudeste	UBS Vila Prudente	61310	001.053221737-2
Sudeste	AMA/UBS Integrada Jardim Grimaldi	61317	001.053221731-3
Sudeste	AMA/UBS Integrada Parque Bristol	61320	001.053221707-0
Sudeste	UBS Moinho Velho	61327	001.053221709-7
Sudeste	UBS Vila Arapuá	61314	001.053221710-0
Sudeste	UBS Brás	61326	001.053221720-8
Sudeste	AMA/UBS Integrada Vila Antonieta	61325	001.053221718-6
Sudeste	AMA/UBS Integrada Vila Carrão	61313	001.053221719-4
Sudeste	UBS Vila Bertioga	61316	001.053221721-6
Sudeste	Hospital Dia Hora Certa Penha	61311	001.053221723-2
Sudeste	UBS Vila Matilde	62391	001.053221727-5
Sudeste	UBS Villalobo	62393	001.053221728-3
Sudeste	UBS Engenheiro Trindade	62392	001.053221725-9
Sudeste	UBS Cidade Vargas	62390	001.053221713-5
Sudeste	UBS Max Perlman	62389	001.053221714-3
Sudeste	UBS Vila Campestre	62388	001.053221715-1
Sudeste	UBS Vila Canaã	62387	001.053221716-0
Sudeste	AMA/UBS Integrada Independência - Hermenegildo Morbin Júnior	62385	001.053221729-1
Sudeste	UBS Reunidas II	62384	001.053221735-6
Sudeste	UBS Teotônio Vilela	62383	001.053221736-4
Sudeste	AMA/UBS Integrada Humberto Gastão Bodra	62382	001.053221730-5
Sudeste	UBS Mascarenhas de Moraes	62380	001.053221734-8
Sudeste	UBS Iguaçu	63362	001.053221732-1
Sul	UBS Jardim Nakamura	62379	001.053221659-7
Sul	UBS Chácara Santana	62378	001.053221657-0
Sul	UBS Brasília	62377	001.053221656-2
Sul	UBS Jardim Caiçara	62373	001.053221658-9
Sul	UBS Vera Cruz Drº Fernando Proença de Gouvea	62372	001.053221661-9
Sul	AMA/UBS Integrada Parque Santo Antônio	62367	001.053221660-0
Sul	UBS Vera Poty	62406	001.053221654-6
Sul	UBS Barragem	62405	001.053221650-3
Sul	UBS Jardim Embura	62404	001.053221651-1

Sul	UBS Parelheiros	62402	001.053221653-8
Sul	UBS Jardim Campinas	62401	001.053221652-0
Sul	PSM Balneário São José	62400	001.053221649-0
Sul	UVIS Parelheiros	62399	001.053221655-4
Sul	UBS Luar do Sertão	62398	001.053221645-7
Sul	UBS Jardim Lídia	62397	001.053221648-1
Sul	UBS Parque Regina	62396	001.053221647-3
Sul	UBS Parque Araribá	62395	001.053221646-5
Sul	UBS Jardim Maracá	62394	001.053221644-9
Sul	UBS Vila Guacuri	62386	001.053221671-6
Sul	UBS Santo Amaro	62423	001.053221670-8
Sul	UBS Jardim Niterói	62421	001.053221668-6
Sul	UBS Mata Virgem	62420	001.053221669-4
Sul	UBS Jardim Varginha	62418	001.053221664-3
Sul	UBS Jardim Três Corações	62414	001.053221663-5
Sul	UBS Jardim Anchieta	62410	001.053221667-8
Sul	AE Jardim Clíper	62409	001.053221666-0
Sul	UBS Jardim Orion	62408	001.053221662-7
Sul	UBS Shangrilá Ellus	62407	001.053221665-1
Oeste	UBS Real Parque	61582	001.053221640-6
Oeste	UBS Butantã	61581	001.050889188-3
Oeste	UBS Real Parque	61321	001.053221643-0
Oeste	PS Municipal Dr Caetano Virgílio Neto	61315	001.053221635-0
Oeste	UBS Ipojuca	61312	001.053221642-2
Oeste	UBS Parque da Lapa	61309	001.053221639-2
Oeste	UBS Alto de Pinheiros	61308	001.053221636-8
Oeste	UBS Meninópolis	61307	001.053221638-4
Oeste	UBS Vila Jaguara	62438	001.053221641-4
Leste	UBS Nascer do Sol	62429	001.053221751-8
Leste	UBS Prefeito Prestes Maia	62425	001.053221747-0
Leste	UBS Carlos Gentile de Mello	62424	001.053221763-1
Leste	UBS Inácio Monteiro	62422	001.053221758-5
Leste	Casa Ser Dorinha	62413	001.053221768-2
Leste	UBS Burgo Paulista	62403	001.053221764-0
Leste	UBS Pedro Souza Campos	62433	001.053221748-8
Leste	UBS COSTA MELO	62434	001.053221761-5
Leste	UBS Vila Cisper	62441	001.053221741-0
Leste	UBS Jardim Keralux	62439	001.053221753-4
Leste	UBS Vila Chabilândia	62437	001.053221742-9
Leste	UBS Primeiro de Outubro	62436	001.053221746-1
Leste	UBS Jardim Fanganiello	62435	001.053221754-2
Leste	UBS Guaianases I	62432	001.053221759-3
Leste	CTA Guaianases	62428	001.053221767-4
Leste	UBS Três Pontes	62426	001.053221743-7
Leste	UBS Jardim Campos	62419	001.053221756-9
Leste	UBS Vila Nova Curuçá	62417	001.053221739-9
Leste	CTA Dr. Sérgio Arouca	62416	001.053221765-8
Leste	CTA São Miguel	62448	001.053221766-6

Leste	UBS Vila Ramos	62415	001.053221738-0
Leste	AMA/UBS Integrada Cidade Líder I	62412	001.053221769-0
Leste	AMA/UBS Integrada Vila Itapema	62411	001.053221740-2
Leste	UBS Encosta Norte	62427	001.053221760-7
Leste	AMA/UBS Integrada Jardim Brasília	62430	001.053221757-7
Leste	UBS Rio Claro	62431	001.053221745-3
Leste	UBS Cidade Satélite – Santa Bárbara	62440	001.053221762-3
Leste	UBS Jardim Colorado	62453	001.053221755-0
Leste	UBS Parque São Rafael	62452	001.053221749-6
Leste	UBS Jardim Paraguaçu	62451	001.053221752-6
Leste	UBS Nitro Operária - Paulo Feldman	62450	001.053221750-0
Leste	AMA/UBS Integrada Sítio da Casa Pintada	62449	001.053221744-5
Norte	UBS Casa Verde	62447	001.053221678-3
Norte	UBS Casa Verde Alta	62446	001.053221677-5
Norte	UBS Adelaide Lopes	62444	001.053221675-9
Norte	UBS Vila Dionísia II	62443	001.053221696-1
Norte	UBS Parque Peruche	62442	001.053221693-7
Norte	UBS Vila Barbosa	62476	001.053221695-3
Norte	AMA/UBS Jardim Elisa Maria	62475	001.053221681-3
Norte	SAE Freguesia do Ó	62466	001.053221674-0
Norte	AMA/UBS Integrada Vila Pereira Barreto	62457	001.053221700-3
Norte	UBS União Vila de Taipas	62477	001.053221694-5
Norte	UBS Dona Mariquinha Sciáscia	62461	001.053221679-1
Norte	AMA/UBS Integrada Jardim Joamar	62470	001.053221688-0
Norte	UBS Jaçanã	62459	001.053221684-8
Norte	UBS Jova Rural	62467	001.053221690-2
Norte	UBS Jardim Fontalis	62455	001.053221686-4
Norte	UBS Jardim Flor de Maio	62469	001.053221672-4
Norte	UBS Parque Edu Chaves	62456	001.053221673-2
Norte	UBS Parque Novo Mundo II	62463	001.053221692-9
Norte	UBSI/AMA Vila Guilherme	62471	001.053221698-8
Norte	UBS Carandiru	62462	001.053221676-7
Norte	UBS Interativa	62468	001.053221682-1
Norte	UBS Dr. José Toledo Piza	62474	001.053221680-5
Norte	UBS Vila Madeiros	62460	001.053221699-6
Norte	AMA/UBS Integrada Jardim Brasil	62454	001.053221685-6
Norte	UBS Parque Novo Mundo I	62464	001.053221691-0
Norte	UBS Vila Ede	62473	001.053221697-0
Norte	UBS Izolina Mazzei	62465	001.053221683-0
Norte	UBS Jardim Julieta	62458	001.053221689-9
Norte	UBS Jardim Japão	62472	001.053221687-2

FREEZER	PADI SUDESTE	INDREL	CV 54D	001.051479623-4	45528
FREEZER	PADI LESTE	INDREL	CV 54D	001.051479625-0	45530
FREEZER	CADI	INDREL	CV 54D	001.051479626-9	45531
FREEZER	PADI SUL	INDREL	CV 54D	001.051479624-2	45529

- PADI-Sudeste/COVISA/SMS, Rua Padre Marchetti, nº 557, Ipiranga, São Paulo/SP

- PADI-Leste/COVISA/SMS, Av. Prof. João Batista Conti, nº 829, Cohab José Bonifácio II, Itaquera, São Paulo/SP
- CADI/COVISA/SMS, Av. Otaviano Alves de Lima, nº 4000, Freguesia do Ó, São Paulo/SP
- PADI-Sul/COVISA/SMS, Rua Barão de Jaceguai, nº 175, Brooklin, São Paulo/SP

Núcleo do Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde/DVPSIS/COVISA/SMS, Avenida Guilherme, nº 82, 1º andar, São Paulo/SP

Ítem	Local	Descrição	Chapa patrimonial
01	DVPSIS/NLCQS	Câmara Científica tipo Refrigerador, marca Indrel, modelo RC2000 EDV. Nº de Série 30293	4281225
02	DVPSIS/NLCQS	Câmara Científica tipo Refrigerador, marca Indrel, modelo RC2000 EDV. Nº de Série 30294	4281226
03	DVPSIS/NLCQS	Câmara Científica tipo Refrigerador, marca Indrel, modelo RC2000 EDV. Nº de Série 30295	4281227
04	DVPSIS/NLCQS	Câmara Científica tipo Freezer, marca Indrel, modelo CLC 300DAF. Nº de Série 36091	51339306
05	DVPSIS/NLCQS	Câmara Científica tipo Freezer, marca Indrel, modelo CLC 300DAF. Nº de Série 36092	51339307
06	DVPSIS/NLCQS	Câmara Científica tipo Refrigerador, marca Indrel, modelo RC330D. Nº de Série 39093	51339311
07	DVPSIS/NLCQS	Câmara Científica tipo Refrigerador, marca Indrel, modelo RC330D. Nº de Série 39094	51339308
08	DVPSIS/NLCQS	Câmara Científica tipo Refrigerador, marca Indrel, modelo RC330D. Nº de Série 39095	51339310
09	DVPSIS/NLCQS	Câmara Científica tipo Refrigerador, marca Indrel, modelo RC330D. Nº de Série 39096	51339309

- JUSTIFICATIVA: NLCQS

A execução do serviço em tela atenderá às necessidades dos Núcleos e Laboratórios, no tocante aos cuidados, conservação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, considerando a relevância da qualidade do armazenamento das amostras, imunorreagentes, imunobiológicos, meios de cultura, padrões, soluções, dentre outros para a realização dos exames laboratoriais para as ações de Vigilância em Saúde.

A necessidade desta contratação se enquadra dentro de ações para manutenção de equipamentos críticos ao processo, para os quais os serviços de manutenção das Unidades não possuem habilidades técnicas, equipamentos, treinamento do fabricante e nem mão de obra especializada. Essa contratação também é importante devido à exigência de manutenção e cuidados com os equipamentos laboratoriais e seus acessórios, pelas legislações vigentes (RDC/ANVISA Nº. 302/2005; ABNT/NBR ISO/IEC 17025; RDC/ANVISA Nº 11/2012), que garante a qualidade dos exames realizados pelos laboratórios.

2.1. Garantia de funcionamento:

Entende-se que a manutenção preventiva e corretiva, objeto desse contrato, deve garantir o funcionamento das câmaras de conservação de imunobiológicos da marca INDREL dentro dos padrões técnicos definidos pelo fabricante, bem como, a manutenção dos limites de temperatura previamente estabelecidos, mantendo a estabilidade e homogeneidade das temperaturas, de acordo com as normas e recomendações legais vigentes.

2.2. Da exclusividade:

A empresa INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA, empresa exclusiva no estado de São Paulo para prestação de serviços e manutenção preventiva e corretiva, calibração e monitoramento nas câmaras de conservação de imunobiológicos da marca INDREL.

3. REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. Manutenção Preventiva:

São serviços a serem realizados sem a necessidade de abertura de chamado técnico, tem como objetivo a manutenção dos equipamentos, de forma a mantê-los em bom estado de conservação e funcionamento. Deverá ser **SEMESTRAL**, realizada por técnico especializado. A realização da manutenção preventiva dependerá de agendamento em dia e horário previamente acordado entre as partes. Compreende minimamente as seguintes atividades:

- Medição e registro da tensão e corrente elétrica do compressor e ventiladores;
- Verificação do funcionamento dos sensores termostatos;
- Verificação do aquecimento e ruídos anormais;
- Limpeza externa do sistema mecânico;
- Limpeza e carga de gás refrigerante;
- Verificação da vedação das portas, iluminação, resistências e circuladores de ar;
- Verificação e lubrificação de puxadores, fechaduras e dobradiças;
- Verificação dos componentes elétricos;
- Verificação e reparos dos rodízios;
- Verificação do sistema de alarme sonoro;
- Limpeza e assepsia interna;
- Verificação e reparos de funilaria;
- Verificação e testes das funcionalidades do Controlador de temperatura;
- Verificação e testes de capacidade de carga da bateria;
- Limpeza externa.

3.2. Manutenção Corretiva:

- A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir falhas e defeitos no funcionamento do equipamento, não tendo periodicidade definida;
- Compreenderá tantas visitas quantas forem necessárias para consertos e/ou reparos que venham a ser rigorosamente indispensáveis para o bom funcionamento do equipamento, incluindo caso de avaria do mesmo;
- Deverá ser feita no local onde encontra-se instalado e havendo necessidade da retirada de alguma peça do equipamento, a **CONTRATADA** se encarregará desta retirada e reinstalação da mesma, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

- A **CONTRATADA** deverá disponibilizar à **CONTRATANTE** número de telefone (fixo ou celular) e e-mail para abertura dos chamados;
- A **CONTRATADA** deverá ficar à disposição da **CONTRATANTE** dentro do período de 8h às 17h, em dias úteis (de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados), para o recebimento e abertura do chamado;
- O atendimento do chamado de manutenção corretiva deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas a partir do recebimento da solicitação pela **CONTRATADA**;
- Faz parte do escopo da prestação de serviço da **CONTRATADA**, toda a manutenção corretiva dos equipamentos instalados, conforme segue:
 - A substituição de peças no caso de defeito ou quebra, sendo que estas peças deverão ser novas, originais e de primeira qualidade, sendo possível indicação de similares, desde que garanta o perfeito funcionamento do equipamento e não modifique suas características originais, plenamente justificado e após a concordância da **CONTRATANTE**, devendo toda peça inutilizada ser entregue a **CONTRATANTE**;
 - As baterias serão consideradas insumos e deverão ser substituídas quando ocorrerem falhas no seu funcionamento e/ou perda de capacidade de armazenamento de carga que porventura acarrete em riscos ou interrupção de seu uso, e deverão ocorrer por conta da **CONTRATADA**;
 - Reposição do gás refrigerante, que deverá ocorrer por conta da **CONTRATADA**;
 - O conserto ou a substituição de todas as peças e componentes dos equipamentos que estejam danificadas, deverão ocorrer por conta da **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

3.3. Substituição de peças:

- Deverão ser respeitadas, para substituição, as referências de Marca e Modelo das peças existentes em funcionamento nos equipamentos, de acordo com o projeto original do fabricante e configuração ajustada na época de instalação;
- A substituição de peças no caso de defeito ou quebra, deve ser realizada com peças novas, originais e de primeira qualidade, sendo possível indicação de similares, desde que garanta o perfeito funcionamento do equipamento e não modifique suas características originais, plenamente justificados e após a concordância da **CONTRATANTE**, devendo toda peça inutilizada ser entregue **CONTRATANTE**;
- A responsabilidade pela correta operação de troca da peça e o retorno à normalidade operacional do equipamento é da **CONTRATADA**. Havendo dano na peça trocada ou em outra subsequente, por erro, negligência no manuseio, imperícia ou falta de planejamento das ações preventivas nesta operação, será de sua total responsabilidade a aquisição e reposição de um novo item, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- A **CONTRATADA** deverá garantir as peças fornecidas por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, mesmo após o término do contrato.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços a fim de garantir o funcionamento das câmaras de conservação de imunobiológicos da marca INDREL dentro dos padrões técnicos definidos pelo fabricante, bem como a manutenção dos limites de temperaturas, de acordo com as normas e recomendações legais vigentes. (conforme item 2.1 do Termo de Referência).

4.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da **CONTRATANTE**, inerentes ao objeto deste ajuste;

4.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar à **CONTRATANTE** número de telefone (fixo ou celular) e e-mail para abertura de chamados.

4.4 A CONTRATADA deverá ficar à disposição da **CONTRATANTE** dentro do período de 8h as 17h, em dias úteis (de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados), para recebimento e abertura de chamado.

4.5 Comunicar e justificar a **CONTRATANTE** eventual motivo de força maior que impeçam a realização dos serviços especificados;

4.6 No momento da manutenção, executar os devidos testes, regulagens, ajuste, limpezas e reparos necessários como elétrico, eletrônico, mecânico ou de acabamento, SEM EXCEÇÃO.

4.7 Os serviços discriminados, acompanhados da aplicação de quaisquer materiais complementares necessários aos trabalhos tais como ferramentas, instrumentos de medição, lubrificantes, produtos de limpeza (não tóxicos, não inflamáveis, inodores e biodegradáveis), correrão às expensas da **CONTRATADA**.

4.8 A CONTRATADA deverá manter organizado, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;

4.9 Responsabilizar-se pela manutenção da disciplina de seus prepostos, podendo a **CONTRATANTE** solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a critério da **CONTRATANTE**, considerada inadequada na área de trabalho;

4.10 Os funcionários da **CONTRATADA** deverão ser apresentados devidamente uniformizados, com identificação própria, os quais deverão ainda, estar sempre portando suas credenciais regulamentares e estarão sujeitos às normas internas da **CONTRATANTE**;

4.11 Fornecer mão de obra especializada e qualificada, que deverá ser maior de 18 anos; a comprovação deste item será exigida quando da apresentação dos técnicos em suas visitas;

4.12 Respeitar rigorosamente todas as normas internas da **CONTRATANTE**, além das normas usuais de segurança e medicina do trabalho previstas pela legislação trabalhista;

4.13 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

4.14 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços;

4.15 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços;

4.16 Prestar o serviço contratado de forma completa, sem utilizar paliativo substitutivo como caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;

4.17 Não destruir ou danificar equipamentos por culpa ou dolo de seus agentes e, caso aconteça, será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** sua substituição, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

4.18 Cumprir determinação formal ou instrução complementar da **CONTRATANTE** nos prazos previamente estabelecido para a execução de serviços;

4.19 Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

4.20 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência;

4.21 Entregar, por ocasião do pagamento, os relatórios de manutenções atestados pelo executor dos serviços, onde deverá constar, inclusive, a relação de peças trocadas e análises realizadas, se houve, e aprovadas pelo fiscal do Contrato;

4.22 Atender a todos os pedidos de informações, chamamentos e convocações da **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado por esta.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei Nº 8666 de 21 de junho de 1993, procedendo ao ateste das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.
- 5.2. Permitir o livre acesso dos prepostos e técnicos da **CONTRATADA** ao local de instalação do equipamento, bem como cooperar no que for necessário, disponibilizando o equipamento para a execução dos serviços na data e horários fixados pela **CONTRATANTE**, além de infraestrutura adequada no local de instalação do equipamento, conforme manual do fabricante;
- 5.3. Promover o acompanhamento do presente contrato, por intermédio de um servidor indicado como seu Representante a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante toda a sua vigência;
- 5.4. Indicar um funcionário para acompanhar os atendimentos técnicos realizados pela **CONTRATADA**, que deverão ser registrados em impresso próprio por ela fornecido, no qual constarão as ocorrências verificadas. Esse impresso deverá ser rubricado em todos os atendimentos pelo funcionário da **CONTRATANTE**, sendo uma via entregue aos seus cuidados;
- 5.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATADA**;
- 5.6. Os servidores indicados pela **CONTRATANTE**, serão responsáveis pela fiscalização do objeto, procedendo mensalmente o encaminhamento, via processo eletrônico (SEI), do devido atestado de execução dos serviços para liberação do pagamento das Notas Fiscais/faturas de serviços;
- 5.7. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**.
- 5.8. Comunicar previamente à **CONTRATADA** as eventuais transferências de local de instalação dos equipamentos;
- 5.9. Comunicar à **CONTRATADA**, a ocorrência de qualquer falha ou mau funcionamento, especificando o tipo de defeito;
- 5.10. Fornecer todos os dados e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos em tempo hábil;
- 5.11. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato.
- 5.12. Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no Contrato;
- 5.13. Solicitar à **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 5.14. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações, notificando, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 5.15. Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- 5.16. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;
- 5.17. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 5.18. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento na instalação ou manutenção dos equipamentos que estejam impedindo o perfeito funcionamento do sistema;

- 5.19. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no ajuste e com as leis que regem a matéria, atentando, em especial, a unidade para os procedimentos administrativos para a aplicação das sanções;
- 5.20. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação, qualificação exigidas na contratação, e infraestrutura adequada no local de instalação do equipamento : tomada padrão 3 pinos, não permitido o uso de adaptadores; distância entre o equipamentos e a tomada de no máximo 1 metro; distância de 15 cm entre a parede, móvel ou outro equipamento.
- 5.21. Em qualquer hipótese de rescisão contratual, por qualquer que seja o motivo, as Partes se comprometem a liquidar suas obrigações até o término do prazo previsto no item 5.2. acima, ou em outro prazo estabelecido por lei ou determinação judicial.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 6.1. Os serviços serão executados, dentro do período de disponibilidade das unidades de saúde, das 8h às 16h, de segunda-feira à sexta-feira, nos locais indicados no Anexo I do Termo de Referência;
- 6.2. Os funcionários da **CONTRATADA** deverão se apresentar devidamente uniformizados, com identificação própria, os quais deverão ainda, estar sempre portando suas credenciais regulamentares e estarão sujeitos às normas internas da **CONTRATANTE**;
- 6.3. Na visita de qualquer tipo de manutenção deverá ser emitido relatório técnico descrevendo todos os serviços prestados, peças e/ou insumos substituídos;
- 6.4. A **CONTRATADA** deverá manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e efetuará os necessários ajustes, reparos e substituições de peças, após aprovação da **CONTRATANTE**, exigidas pelas normas técnicas para a manutenção preventiva e corretiva, dentro do Período de Disponibilidade estabelecido no item 4.1;
- 6.5. A **CONTRATADA** deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais Legislações pertinentes;
- 6.6. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os Tributos Federais, Estaduais e Municipais que porventura incidam ou venha a incidir sobre o presente contrato, bem como os Encargos Sociais, Fiscais, Trabalhistas e Previdenciários de seus funcionários, se responsabilizando inclusive pelo fornecimento e utilização de EPI e EPC para os seus funcionários;
- 6.7. Todos os materiais necessários (ferramentas, aparelhos, etc.) para a execução dos serviços deverão ser de propriedade da **CONTRATADA**;
- 6.8. Poderão ser realizadas vistorias com a finalidade de verificação das condições locais, para avaliação própria da quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- 6.9. O prazo contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante termos aditivos, até o limite 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 8666/93;
- 6.10. A **CONTRATADA** deverá apresentar Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), em plena validade, observando-se o ramo de atuação descrito na certidão compatível com o objeto do contrato;
- 6.11. A **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo, solicitar documentos ou informações relativas à **CONTRATADA** e do produto utilizado para a realização dos serviços;
- 6.12. A **CONTRATADA** responderá pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos, ou prejuízos praticados por seus funcionários bem como por prejuízos ocasionais, comprovadamente resultantes de negligência, imprudência de seus funcionários, por ocasião da execução dos serviços enumerados no presente contrato;
- 6.13. O fiel cumprimento dos serviços contratados será rigorosamente fiscalizado e supervisionado por sua direção ou preposto para esse fim designado, observando os

serviços contratados, bem como o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

6.14.A CONTRATADA não será responsabilizada pela integridade e/ou qualidade dos produtos armazenados nos equipamentos, uma vez que não realizará a gestão e/ou controle dos estoques.

7. INÍCIO DOS SERVIÇOS:

O prazo para início da execução contratual se dará a partir da publicação da assinatura do Termo de Contrato no Diário Oficial do Município de São Paulo.

8. FISCAIS DO CONTRATO:

8.1. Os serviços serão executados pela **CONTRATADA**, com a supervisão e fiscalização da **CONTRATANTE**. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Exercerá condição de fiscal, encarregado e supervisor do presente contrato, de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/2014, em seus artigos 6º e 7º, ficando designados conforme quadro os respectivos responsáveis:

Nome	RF	E-mail	Telefone
Mônica Giyotoko Costa de Carvalho	716.639.7 1	padileste@prefeitura.sp.gov.br	2079.8395
Luis César de Araújo	798.510.0 1	padileste@prefeitura.sp.gov.br	2297.9510
Simone Pintor Do Vale	614.165.0-3	spvale@prefeitura.sp.gov.br	2027.2437
Mariana de souza Araujo	806.774.1-0	marianasaraujo@PREFEITURA.SP.GOV.BR	2027.2437
Isabel Gomes Pereira	708.245.2-0	isabelgomes@prefeitura.sp.gov.br	2027.2437
Monica Cristina da Silva Andrade	717.301.6-2	mcsandrade@prefeitura.sp.gov.br	3078.2086
Carina Araki de Freitas	783.306.7-1	caraki@prefeitura.sp.gov.br	3078.2086
Valéria Ferraz da Cruz Arruda	806.462.8-1	carruda@prefeitura.sp.gov.br	2914.6150
Ivete Favaron Lopes Zanata	561.638.7-2	ivetezanata@prefeitura.sp.gov.br	2591.3011
Natalia Sarraceni Tedesco	892.865.7-0	nataliatedesco@PREFEITURA.SP.GOV.BR	3104.0221
Gabriela Fernandes da Silva Barreira Golveia	784.183.3-0	gfsbarreira@PREFEITURA.SP.GOV.BR	31040.221
Celeste Regina da Mata	806.539.0-1	crssulpadisul@prefeitura.sp.gov.br	5506.5671
Cynthia Maria do Nascimento da Silva	822.070.1-1	crssulpadisul@prefeitura.sp.gov.br	5506.5671
Jaqueline Weizmann	596.235.8-2	padinorte@prefeitura.com.br	2224.6810
Karina de Falco Martins	740.589.8-1	suvisnorte@prefeitura.sp.gov.br	2224.6839
Evanilda Yumi Outi Minomo	807.016.4	eyominomo@prefeitura.sp.gov.br	2218.8623
Alessandra de Souza Maia	754.666.1	asouzamaia@prefeitura.sp.gov.br	2218-8625

8.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela execução dos serviços contratados;

8.3. A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, da **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fim de pagamento.

9. PENALIDADES:

9.1. A **CONTRATADA** em razão de descumprimento aos termos do presente contrato, com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.2799/03, ficarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, aplicadas isoladamente ou conjuntamente:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa;

- 9.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção administrativa que será concedida sempre que a DETENTORA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 anos; ou
- 9.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 9.2. Os tipos de sanções administrativas e as hipóteses em que a **CONTRATADA** estará sujeita a sua aplicação são as seguintes:
- 9.2.1. Multa por atraso na execução do objeto de 1% sobre o valor estimado do contrato, por dia de atraso, até o limite de 20%.
- 9.2.1.1. Ocorrendo atraso superior a 20 dias a **CONTRATANTE** poderá, a seu critério recusar o recebimento dos serviços, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- 9.2.2. Multa de 1% ao dia, calculada sobre o valor estimado do contrato, por dia de atraso no início da execução dos serviços, até o limite de 20%;
- 9.2.2.1. Ocorrendo atraso superior a 20 dias a **CONTRATANTE** poderá a seu critério, recusar a execução dos serviços, aplicando as sanções administrativas referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- 9.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 anos.
- 9.4. Multa por inexecução total do ajuste: 30% calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 anos.
- 9.5. Multa de 5%, calculada sobre o valor estimado do contrato, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do contrato, não previstos nos itens acima.
- 9.6. Nos casos de aplicação da sanção administrativa de multa, será descontada do pagamento da **CONTRATADA**.
- 9.7. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.8. O valor estimado do contrato é aquele definido no item 9.1.
- 9.9. As sanções administrativas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 9.10. Nas hipóteses de possibilidade de acumulação das sanções administrativas de multa com a de impedimento de licitar e contratar com a Administração ou a de declaração de inidoneidade, caberá a **CONTRATANTE** avaliar a conveniência e a oportunidade da aplicação simultânea.
- 9.11. Entendendo à **CONTRATANTE** pela aplicação isolada da sanção administrativa de multa, caberá a este dar andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa **CONTRATADA**, culminando com a decisão.
- 9.12. Entendendo a **CONTRATANTE** pela aplicação cumulativa das sanções administrativas, encaminhará o feito ao órgão gerenciador, com as informações necessárias para demonstrar a infração cometida.
- 9.13. Na hipótese do item 7.10.3.3, o órgão gerenciador dará o andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa **CONTRATADA**, podendo decidir pela aplicação conjunta das sanções administrativas ou apenas dade multa, informando a **CONTRATANTE** ao final.
- 9.14. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

- 9.15. A critério da **CONTRATANTE** e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura Municipal de São Pulo ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal 44.279/2003.
- 9.16. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como Dívida Ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.
- 9.17. Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato, no prazo estipulado, sujeitará à EMPRESA ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- 9.18. Incidirá na mesma pena prevista no item anterior se a EMPRESA estiver impedida de firmar o contrato pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;
- 9.19. Pelo atraso na assinatura do contrato, multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, até o limite de 10 (dez) dias, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;
- 9.20. Durante a instrução do processo tendente a aplicação de sanções pecuniárias será autorizado o pagamento parcial da **CONTRATADA**, no valor proporcional dos serviços prestados a contento, excluído o valor da multa respectiva incidente até a definição da imputação e julgamento de eventual recurso, assegurado a compensação dos valores devidos nos pagamentos subsequentes;
- 9.21. Nos termos da Orientação Normativa nº 2/12-PGM, se por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento da **CONTRATANTE** uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à **CONTRATADA** multa, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, rescindir o contrato;
- 9.22. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Coordenadora de Vigilância em Saúde, protocolizado nos dias úteis, das 09h00 às 16h00, na Rua Santa Isabel nº 181 – Térreo, Vila Buarque, São Paulo, SP, ou encaminhado via correio eletrônico para endereço apresentado em ofício/notificação, após o recolhimento do devido preparo recursal em agência bancária;
- 9.23. Não serão reconhecidos recursos enviados por outros meios além dos descritos anteriormente, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada ou recebida conforme o item anterior;
- 9.24. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente no Decreto Municipal de Execução Orçamentária em vigor no presente exercício, ou seja, quando houver a comprovação pela LICITANTE/**CONTRATADA** de ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, ou manifestação da unidade requisitante informando que a infração contratual foi decorrente de fato imputável à Administração, devidamente justificada nos autos;
- 9.25. Caso a **CONTRATANTE** releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste ajuste.
- 9.26. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui e das outras;
- 9.27. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da **CONTRATADA**, sob pena de inscrição no CADIN e, conseqüente, por tratar-se de dívida ativa, sujeitará a devedora ao competente processo de execução fiscal;
- 9.28. As multas poderão também ser descontadas do pagamento da **CONTRATADA**.

9.29. Na hipótese de atraso no pagamento para a CONTRATADA haverá incidência de multa de 2%(dois por centos), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária calculada até o efetivo pagamento.